



Processo Protocolo N° **737/2021**  
Câmara Municipal de Domingos Martins  
05/11/2021 08:00:05  
PROJETO DE LEI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **4760/2021**  
Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
20/10/2021 16:17:02  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



**AUTOGRAFO - LEGISLATIVO**

soraya.souza (27) 3268-3126  
fb437915-2204-4e98-bcf8-d25f48796430

Autógrafo nº 34/2021  
Projeto de Lei nº 38/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria da Vereadora Jéssica Aguiar Barcelos, que *dispõe sobre a proibição que condenados por violência doméstica assumam Cargos Públicos no Município De Domingos Martins/ES, e dá outras providências.*, expede o seguinte Autógrafo:

**Art. 1º** - Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Domingos Martins, Estado de Espírito Santo, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados por violência doméstica, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º - A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º - O Atestado de Antecedentes Criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

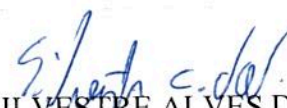
**Art. 2º** - A prática de violência contra mulheres, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a posse em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de outubro de 2021.

  
JÉSSICA AGUIAR BARCELOS  
1º Vice-Presidente

  
SANDRA CHRISTINA NEITZKE  
Presidente

  
SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA  
1º Secretário

atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Jair Pastore. **OBJETO:** Fica ADITIVADO do Contrato nº 062/2021, o percentual aproximado de 24,8% (vinte e quatro vírgula oito) por cento, perfazendo um valor de R\$ 1.026,10 (um mil vinte e seis reais e dez centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 -Secretaria Municipal de Educação, ficha 0086,0103 e 0119, fonte de recurso 1122000000 (FNDE) 1001000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.30.0000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Artigo 65 da Lei 8.66/93, processo GED nº 5465/2021, protocolo GED nº 9326/2021 e código de identificação cidades 2021.021E0700001.180001. Conceição do Castelo, ES, 27 de outubro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 741459**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021**

**REFERENCIA:** Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Fernanda Dias. **OBJETO:** Fica ADITIVADO do Contrato nº 068/2021, o percentual aproximado de 24,8% (vinte e quatro vírgula oito) por cento, perfazendo um valor de R\$ 1.026,10 (um mil vinte e seis reais e dez centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 -Secretaria Municipal de Educação, ficha 0086,0103 e 0119, fonte de recurso 1122000000 (FNDE) 1001000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.30.0000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Artigo 65 da Lei 8.66/93, processo GED nº 5463/2021, protocolo GED nº 9323/2021 e código de identificação cidades 2021.021E0700001.18000. Conceição do Castelo, ES, 27 de outubro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 741462**

**Domingos Martins**

**Lei**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.013/2021**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO QUE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ASSUMAM CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS /ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados por violência doméstica, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

**§ 1º** A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

**§2º** O Atestado de Antecedentes Criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a posse em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 28 de outubro de 2021.

**WANZETE KRUGER**  
**Prefeito**

**Protocolo 741605**

